



MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.246, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022

Institui a gratificação por risco de morte aos cargos de Fiscal de Tributos e Posturas, de Fiscal Agropecuário, de Fiscal Técnico em Meio Ambiente e de Fiscal Sanitário, e dá outras providências.

MARCELO SOARES REINALDO, Prefeito Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica instituída a gratificação de risco de morte aos cargos de Fiscal de Tributos e Posturas, de Fiscal Agropecuário, de Fiscal Técnico em Meio Ambiente e Fiscal Sanitário, no valor de R\$ 1.087,15 (mil e oitenta e sete reais e quinze centavos), não sendo permitida a incidência sobre as demais vantagens adquiridas, vedada, assim, sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe em acréscimo de outra vantagem pecuniária, bem como não terá nenhuma incidência previdenciária.

Art. 2º. A gratificação de risco de morte será paga aos servidores mencionados no art. 1º, previamente designados por portaria, que laborarem exclusiva e diariamente no efetivo exercício da fiscalização, junto às empresas ou demais locais diversos de fiscalização, fora do prédio administrativo da Prefeitura, incluídas as atividades em regime de plantão, vedada outra destinação ou enquadramento.

Art. 3º. Aos servidores mencionados no art. 1º é assegurado o direito à percepção da gratificação de que trata esta Lei quando afastados por motivo de férias, casamento, luto, falta justificada, licença para tratamento de saúde, paternidade, maternidade e para tratamento de pessoa da família, até trinta dias.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias.



